

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 195/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

15 DEZ 2021



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 184/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.372/2021, (Projeto de Lei nº 159/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.116, de 10 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de Decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do *caput* se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Os valores constantes do Anexo Único correspondem às deliberações do Conselho, ficando, os repasses, vinculados aos valores efetivamente aprovados em plano de trabalho, em conformidade com o Modelo de Projeto Social disponibilizado e submetido à seleção, análise e julgamento da Comissão de Análise de Projetos Sociais.

§ 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para o pagamento de despesas de custeio que caracterizem déficits operacionais, ficando a utilização dos recursos, limitada aos respectivos valores aprovados nos planos de trabalho.



Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à aplicação, ou até 30 dias, quando do encerramento da vigência da parceria, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho ao respectivo Conselho abrangendo um dos eixos temáticos conforme definido;
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso;
- VIII- que os Projetos Sociais apresentados pelas entidades sem fins lucrativos, atendam as diretrizes, critérios e valores estabelecidos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais, contendo inclusive o Modelo do Projeto Social e demais documentos comprobatórios necessários à formalização da solicitação, dentre outras exigências nas Resoluções elaboradas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais, em fase anterior à de apresentação dos Projetos Sociais.

Parágrafo único. As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e do requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.



§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos planos de trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º As transferências financeiras previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal:

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA
142412028 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA
3211 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa
33504300 Subvenções Sociais R\$ 230.555,11
44504200 Auxílios R\$ 130.799,42

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142412028 Assistência à Pessoa Idosa", ações de governo "3211 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa".

Art. 6º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142412028 Assistência à Pessoa Idosa" referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se exclusivamente das entidades e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput* deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.



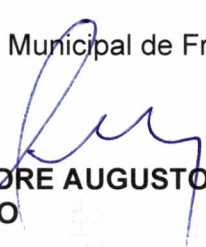
**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

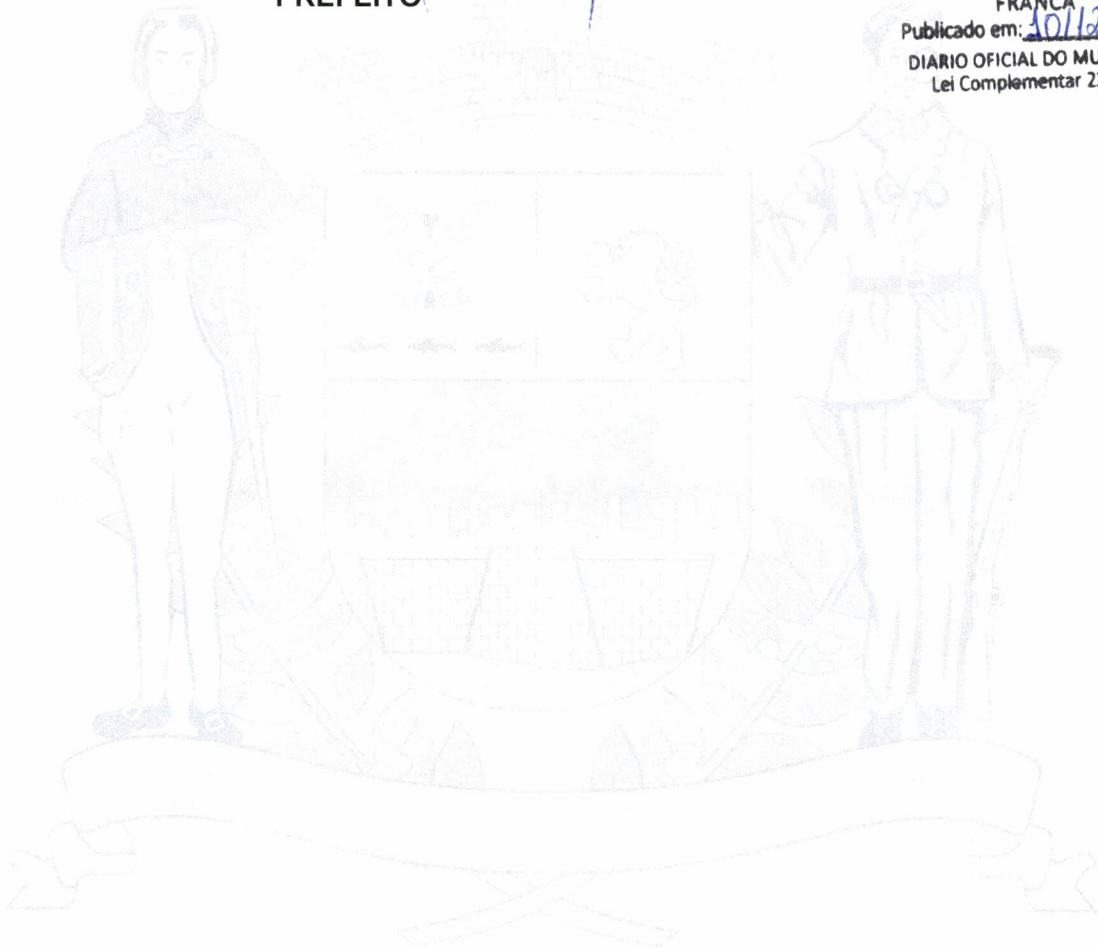
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 10/12/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13





**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXÍLIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região	68.318.575/0001-90	3.393,59		3.393,59
Casa São Camilo de Lellis	64.926.256/0001-07		47.147,04	47.147,04
Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral	03.178.180/0001-94	8.613,03		8.613,03
Departamento de Promoção Vicentina	51.814.218/0001-10	7.275,49		7.275,49
Fundação Espirita Judas Iscariotes	47.985.189/0001-82	166.000,00	60.400,94	226.400,94
Instituição Espirita Nosso Lar	45.308.178/0001-32	6.223,74		6.223,74
Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	02.873.006/0001-07		18.402,17	18.402,17
Templo Espirita Vicente De Paulo	54.159.827/0001-71	38.089,26	0	38.089,26
Voluntários Sociais de Franca – VOSF	47.987.979/0001-05	960,00	4.849,27	5.809,27
	TOTAL	230.555,11	130.799,42	361.354,53